REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) os pacientes portadores de doenças graves possuem necessidade constante de deslocamentos para os diversos tratamentos que lhes são disponíveis, a exemplo de sessões de hemodiálise, quimioterapias, radioterapias e fisioterapias, tratamentos contínuos e habituais, que demandam do paciente e de seus cuidadores acesso por meio de transporte de qualidade;

b) o Serviço de Transporte Individual de Passageiros, privado e urbano, pode ser usado para tratamento de Saúde, no Município de Salvador, como uma proposta de modalidade “porta a porta”, a ser custeada pela Administração Pública, com o objetivo de atender aos munícipes portadores de doenças crônicas ou consideradas graves na realização do tratamento médico adequado;

c) por Serviço de Transporte Individual de Passageiros, privado e urbano, entende-se aquele operado através de plataforma tecnológica, que permite a busca por motoristas baseada na localização do usuário;

d) a contratação das plataformas e/ou aplicativos especializados, o cadastro e a forma de acesso ao serviço serão disciplinados por Decreto, em consonância com a legislação vigente, devendo-se estabelecer convênios com as diferentes clínicas, hospitais e/ou instituições que atendem essas pessoas, para cadastramento e liberação do serviço;

e) são consideradas doenças graves e/ou crônicas as constantes no inciso XIV do art. 6° da Lei Federal nº 7.713, de 1988; no art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, e na Portaria do Ministério da Saúde n° 349, de 1996,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, disponibilizar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Tratamento de Saúde, através de plataformas e/ou aplicativos, no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes